



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 217ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte, realizou-se a 217ª Reunião Ordinária da
2 Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio
3 Ambiente, através de videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes:
4 Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho, representante do Corpo Técnico FEPAM; Sr. Marcelo Camardelli Rosa,
5 representante da FARSUL; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS; Sra. Márcia Eidt,
6 representante da SERGS; Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP; Sra. Ana Amélia Sehreinert,
7 representante da FAMURS e Sra. Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues, representante da FEPAM.
8 Participaram também: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Paula Paiva
9 Hofmeister/Farsul e Sra. Clarice Glufke/FEPAM. Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu
10 início a reunião às 14h23min. **Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata 216ª Ordinária:** Marcelo
11 Camardelli/FARSUL-Presidente: Dispensa a leitura da ata e a coloca em apreciação. **APROVADO POR**
12 **UNANIMIDADE. Passou-se ao 2º item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res.**
13 **372/2018 – conforme anexo:** Vanessa Rodrigues/FEPAM: Comunica não ter recebido informações do
14 Ofício nº 29/2020, logo, sugere deixar o debate para a próxima reunião. Marcelo Camardelli/FARSUL-
15 Presidente: Informa que no Programa Mais Água Mais Renda teve uma demanda do secretário e da
16 presença da FEPAM, pedindo que aguardassem encaminhamentos para seguir com as discussões do
17 próprio GT. Segue para o CODRAM 3511,10 e 3511,20 informando que havia sido votado à alteração de
18 competência, entretanto, a Câmara decidiu que pela vinculação direta com o Novo Marco Legal do
19 Saneamento Básico, neste CODRAM, seria prudente aguardar a votação dos vetos. Ana Mélia/FAMURS:
20 Comunica que a Sra. Marion não passou nada sobre a demanda do Ofício Municipal Estrela, portanto,
21 propõe aguardar a volta da mesma. Tiago Neto/FIERGS: Relata que o GT LAC está trabalhando em cima
22 dos documentos necessário para o licenciamento para cada CODRAM, e que já foi feito uma pauta com os
23 CODRAMs de energia e mineração que estão praticamente alinhados, os de agro e indústrias estão
24 pendentes de uma revisão, e também as formatações relacionadas de como as tabelas irão estar no anexo.
25 Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Sugere que nessa questão de ser uma alteração, deva-se criar
26 uma sessão para a LAC, e continuar usando o indicador, que facilita para os usuários de sistema de cores.
27 **Passou-se ao 3º item de pauta: E-mails – conforme anexo:** Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente:
28 Comunica que foi encaminhado um e-mail da assessoria do Gabinete para o CONSEMA, perguntando
29 sobre a listagem com o rol dos empreendimentos e as atividades. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM:
30 Informa já ter recebido esse e-mail outras vezes, e que sugeriu que acompanhassem o diário oficial do
31 Estado e o site da FEPAM da sede do CONSEMA, pois a listagem ainda não foi publicada. Marcelo
32 Camardelli/FARSUL-Presidente: Sugere que a secretaria executiva do CONSEMA responda nesse mesmo
33 teor. Vanessa Rodrigues/FEPAM: Fala sobre o e-mail enviado pelo Sr. Rafael Pinter que tem uma dúvida
34 sobre “se é a incubadora que deve ter licenciamento ou a empresa”. Outra questão informada foi sobre a
35 Agrega, que é o nome da empresa, que buscou licenciamento junto ao município e foi negado, dizendo que
36 como a UFRGS tem licenciamento na FEPAM teria que ser licenciamento pela FEPAM, e não pelo
37 município. Clarisse Glufke/FEPAM: Explica que o fato de um distrito industrial ser licenciado pela FEPAM,
38 não significa que obrigatoriamente todas as indústrias que irão se instalar serão licenciadas pela FEPAM. A
39 UFRGS é um “distrito industrial” e tem uma licença para os seus laboratórios e suas estruturas como campo
40 universitário, como a incubadora e o laboratório é de competência municipal para todos os portes, então um
41 laboratório que vai se instalar dentro da estrutura física da UFRGS irá ter que respeitar a licença, mas terá
42 que ter uma licença municipal de laboratório. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Comunica que se e
43 for um CNPJ próprio de alguém que usa a instalação da unidade apenas para desenvolver sua atividade,

44 assim que ocorreria a licença da incubadora ou da empresa que vai exercer aquela atividade. Clarice
45 Glufke/FEPAM: Informa que deve ficar mais claro e para a prefeitura de Porto Alegre que mesmo que uma
46 atividade se desenvolva dentro de um local que já tem uma licença, não significa que para quem licenciou
47 aquela atividade a outra será correlata a ela. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comunica que o
48 CONSEMA responda ao e-mail em base do que foi discutido. Manifestaram-se com contribuições,
49 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: representantes: Sr. Jorge Augusto
50 Berwanger/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Ana Amélia/FAMURS e Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL. **Passou-**
51 **se ao 4º item de pauta: Ofício da Agrega de Gravataí – conforme anexo:** Marcelo Camardelli/FARSUL-
52 Presidente: Faz a leitura do item de pauta. Jorge Berwanger/Corpo Técnico FEPAM: Esclarece que, o que
53 confere aos conselhos nacional, estadual e municipal do meio ambiente serem os usuários dos construtivos
54 e deliberativos é a política nacional de meio ambiente a lei nº 6.938, então uma resolução do CONSEMA
55 tem força de lei de política nacional do Brasil, pois quem confere o direito é a lei, logo entende que somos o
56 órgão construtivo e deliberativo, e esse artigo é passivo de nulidade, visto que quem define as atividades
57 potencialmente poluidoras no estado é o CONSEMA. Sugere formas de se fazer isso, a primeira forma seria
58 fazer uma reunião com alguém do município, a segunda seria acionar por ofício e o terceiro meio o jurídico.
59 Vanessa Rodrigues/FEPAM: Notifica que é importante pautar sobre hierarquia, se tem um entendimento
60 errado de que por ser um decreto teria uma hierarquia superior a uma resolução. Jorge Berwanger/ Corpo
61 Técnico FEPAM: Propõe que além de responder essa associação com uma recomendação, também a envie
62 para o município para adiantar com o questionamento ao jurídico. Marcelo Camardelli/FARSUL: Sugere
63 encaminhar um ofício da Câmara assinado pelo presidente, sugerindo que o secretário solicite que o
64 presidente do CONSEMA responda a esse ofício informando que, nesse primeiro momento a recomendação
65 foi feita e aprovada pelo CONSEMA. **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Manifestaram-se com
66 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: representantes: Sra.
67 Márcia Eidt/SERGS; Sra. Clarice Glufke/FEPAM; Sra. Lidiane Radtke/SOP e Sra. Ana Amélia/FAMURS.
68 **Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a
69 reunião às 15h32min.

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Gabinete" <gabinete@sema.rs.gov.br>
De: gabinete@sema.rs.gov.br
Para: "Conselho Estadual do Meio Ambiente" <consema@sema.rs.gov.br>
Data: 21/08/2020 11:02
Assunto: Fw: Resolução atividades de menor potencial ofensivo
Anexos: EmbeddedImage82d95a4.jpg (50 KB)

Prezados, Bom dia.

Encaminho para conhecimento e providências.

Desde já agradecemos e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,
Assessoria de Gabinete
Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura
Av. Borges de Medeiros, 261 - 14º andar - Ed. União - Centro Histórico - Porto Alegre/RS.
Telefone: (51) 3288-8128



----- Mensagem encaminhada -----

De: "Tainá Alaidés" <tainaalaidés@hotmail.com>
Data: 20/08/2020 15:45
Assunto: Resolução atividades de menor potencial ofensivo
Para: "assessoria-juridica@sema.rs.gov.br" <assessoria-juridica@sema.rs.gov.br>, "sema@sema.rs.gov.br" <sema@sema.rs.gov.br>

Boa tarde!!

Gostaria de saber se já foi emitida pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (Consema) a listagem com o rol dos empreendimentos e as atividades que poderão utilizar as novas licenças ambientais, conforme estabelece o artigo 54, §1º, do Código Estadual de Meio Ambiente do RS.

No aguardo, grata!!



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANÍSTICO E AMBIENTAL
Avenida Getúlio Vargas, nº 67 – Telefones: (53) 3263-3828 / 3263-6546

Ofício nº 29/2020 DCUA-SMF

Santa Vitória do Palmar, 26 de Fevereiro de 2020.

Ao Sr. Paulo Roberto Dias Pereira - Presidente do Consema,

Após cumprimentá-lo cordialmente, apresento, através deste, problema encontrado por este órgão ambiental, em função de que a Resolução CONSEMA nº 288/2014 trazia a previsão de licenciamento para **OUTRAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente.**

Diante disto, este Município licenciou por anos travessias e passeios de veículos automotores em orla marítima e em áreas de características ambientalmente sensíveis, através de CODRAM próprio, entretanto, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 excluiu dos municípios a possibilidade de disciplinar atividades de impacto local nesta seara.

Assim sendo, requer-se que seja incluído, no rol de atividades, a atividade de **"Passeio ou travessia de veículo automotor em área ambientalmente sensível"**, ainda que como não incidente independente do porte, para que o Conselho Municipal do Meio Ambiente, deste Município, por resolução própria, altere o porte de incidência de acordo com suas particularidades.

Por fim, justifica-se o pedido acima em função deste Município ter características ambientais extremamente peculiares que abrangem praticamente toda sua extensão territorial.

Atenciosamente,


Wellington Bacelo

Prefeito Municipal

Wellington Bacelo dos Santos
Prefeito Municipal



Gravataí, 10 de agosto de 2020

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Dr. Artur Lemos

A AGREGA - Associação Gravataíense de Engenheiros e Arquitetos, vem através deste parabenizá-lo pela brilhante atuação frente a este importante Conselho Estadual e externar nossa imensa satisfação por contar com um profissional da área do direito na condução deste importante instrumento de gestão ambiental Estadual. Nossa entidade de Classe tem mais de 30 anos de existência e conta hoje com um quadro de associados de aproximadamente 130 profissionais da área da Arquitetura, Engenharia e Construção Civil que atuam em nosso Município e se fazem representar nos diversos Conselhos Municipais e Estaduais.

Neste instante, acreditamos ser de grande importância o contato via ofício para que possamos travar um debate referente a Resolução 372/2018 e suas complementações, pois entendemos que foram esgotados nossos esforços no sentido de dirimir dúvidas e fazer esclarecer junto aos técnicos da Administração Municipal (Secretaria de Planejamento e Fundação Municipal do Meio Ambiente).

Apesar de termos assentos nos Conselhos Municipal do Meio Ambiente, temos sido vencidos pelo desconhecimento técnico e legal de grande parte dos membros. Por outro lado, boa parte dos técnicos dos órgãos ambientais, não assimilaram os conceitos trazidos pela nova Resolução, chegando ao ponto de "verbalizarem" sem nenhum constrangimento: "*eu não concordo com essa lei.*" Seguimos então, para a criação de uma verdadeira nuvem de desinformação e achismos, que ao nosso ver, ferem a Resolução e comprometem os processos de aprovação e licenciamento ambiental de inúmeros empreendimentos em nosso Município

Vamos tentar clarear este momento:

a – Em Gravataí, bem antes da publicação da Resolução 372/2018, e sob a vigência da Resolução 288/16, já convivíamos com dificuldade de interpretação por parte dos técnicos da administração, chegamos a reunir com a presidência do CONSEMA e técnicos da FEPAM para tentar levar ao município os conceitos de parcelamento do solo, loteamento, condomínio de unidades autônomas, edifício residencial, área urbana consolidada entre outras. Para eles, todas essas nomenclaturas, são "EXATAMENTE" a mesma coisa, a mesma tipologia de empreendimento;

REDUZA - REUSE - RECICLE

WWW.AGREGA-RS.COM.BR

RUA JOSÉ COSTA DE MEDEIROS, 11852/602 – 51.3488.4867/3484.2080
CEP: 94.010-210 - GRAVATAÍ/RS



b – Neste hiato do desconhecimento conceitual, a Administração edita um DECRETO MUNICIPAL n° 14.713/16 que versa sobre “aprovação, **licenciamento**, regularização e expedição de carta de habitação de edificações gerando ainda mais confusão. Este decreto não passou por nenhuma discussão no Conselho Municipal do Meio Ambiente, apesar de tratar de regramento de licenciamento ambiental;



c – Neste contexto do DECRETO MUNICIPAL de 2016, a administração Municipal estabelece um exigência de tipologia construtiva independentemente de sua localização, podendo ocorrer em área urbana consolidada, e até mesmo em lote proveniente de um loteamento regularmente licenciado.

Art. 7º Para o caso dos condomínios por unidades autônomas com mais de 30 (trinta) unidades, além do descrito no artigo 4º deste Decreto, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. Viabilidade de fornecimento de energia elétrica da RGE, de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto cloacal da CORSAN;

II. Projeto de drenagem pluvial conforme diretrizes técnicas da SMDUR (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano);

III. Licenciamento Ambiental;

IV. Levantamento planialtimétrico acompanhado da devida ART ou RRT;

V. Outros documentos necessários à aprovação, conforme o caso.

Art. 8º O papel empregado nas plantas do projeto e demais documentos deverá obedecer aos formatos e à dobragem estabelecidos nas Normas Técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 9º Em todas as pranchas deverá constar selo, situado no canto inferior direito, junto à margem, com os seguintes dados:

I. Lote, Quadra, nome do Loteamento, nome do logradouro e número predial ou territorial do imóvel ou da área privativa, quando houver;

c – O glossário da resolução 372/18 deixa bem claro o a tipologia que deverá ser enquadrada no CODRAN 34.414,40.

3414,40	PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUIDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)	Área total (ha)	Médio	Parcelamento de solo para fins de loteamento, desmembramento, ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
---------	--	-----------------	-------	---



Exemplos da exigências de licenciamento: **Edifícios residenciais, casas em fita, casas em um condomínio, lotes em condomínio, acima de 30 unidades em um lote regular e urbano.**

Desta forma, entendemos que os empreendimentos tipificados como condomínios de unidade autônomas (casas, lotes e/ou apartamentos) em terrenos urbanos consolidados, com toda a infraestrutura existente de abastecimento de água/energia, pavimentação, drenagem, incluindo ou não ETE, independente do número de unidades, não necessitam de licenciamento ambiental.

Agora vejamos, o glossário deixa claro o nosso entendimento acima, porém, a administração não referenda a Resolução e todos os empreendimentos dessa tipologia, são enquadrados pelo decreto municipal de 2016.

Notamos que a própria FMMA (Fundação Municipal do Meio Ambiente), quando provocada pela SMDUR (Secretaria de Desenvolvimento Urbano) para realizar o dito licenciamento, ou determinar a não incidência, dessas atividades mencionadas, a mesma tem dificuldade de classificação tipológica e enquadramento dos empreendimentos, ficando assim sem CODRAM conforme Resolução 372/18.

Cabe salientar, que o CMMA de Gravataí estabeleceu em sua Resolução 01/18, ratificou a Resolução Estadual, sem nenhuma alteração ou proposição em contrário e aditiva.

Entretanto, vivemos o impasse do Dec. Municipal que não foi revogado e segundo os técnicos e secretário, este decreto estaria acima das RESOLUÇÕES.

Assim sendo, solicitamos a manifestação do CONSEMA com relação a estes procedimento aplicado pela Administração Municipal de Gravataí, na oportunidade, nos colocamos a disposição para vídeo-reunião e a possibilidade de arguir junto ao plenário do CONSEMA, caso o senhor Presidente, entenda necessário

Atenciosamente

Eng. Civil Gerson de Mattos Duarte
AGREGA

Arq. Urb. José Ricardo Gonçalves Neves
Vice-Presidente CMPDDU

REDUZA - REUSE - RECICLE

WWW.AGREGA-RS.COM.BR

RUA JOSÉ COSTA DE MEDEIROS, 11852/602 - 51.3488.4867/3484.2080
CEP: 94.010-210 - GRAVATAÍ/RS